

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
=====
ESTADO DO PARANA
=====

LEI N 169/91

Sumula: Altera artigo 2 da Lei Municipal numero
156/91 de 12/05/91

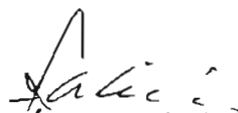
A Camara Municipal de Cantagalo, Estado do Parana,
aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1 - Fica alterado o artigo 2 da Lei Municipal
numero 156/91 de 12/05/91, que passa a ter a seguinte redacao: "Art. 2 - A FUNDE
PAR, tera o prazo de 12 meses a contar da data de 12/05/91, para iniciar a cons-
trucão das 08 (oito) salas de aula. Paragrafo Unico - O nao cumprimento das exi-
gencias do Caput, o imovel reverter-se-a ao Patrimonio do Municipio, independen-
te de notificacao Judicial ou extra-judicial."

Art. 2 - Esta Lei vigora na data de sua publicacao,
revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantag-
lo, 22 de novembro de 1991.


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

